

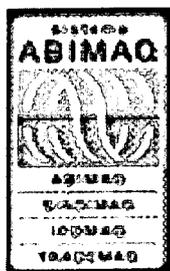
GRUPO 2

Sindicato dos Metalúrgicos
Campinas-Limeira-São José
dos Campos e Baixada
Santista

SINDIMAQ/
SINAEES

Setembro/ 2016

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO
2015/2017**



**SINDICATOS PROFISSIONAIS DE
CAMPINAS, LIMEIRA, SÃO JOSE DOS
CAMPOS E BAIXADA SANTISTA**

snaees

**SINDIMAQ/SINAEES
GRUPO 2**

SETEMBRO/2016

CLÁUSULAS	ÍNDICE	PÁG
1 - AUMENTO SALARIAL		4
2 - COMPENSAÇÕES		4
3 - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE		5
4 - SALÁRIO NORMATIVO		6
5 - AJUSTE DE FOLHA		7
6 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES		7
7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NE SOCIAL		8
8 - ADEÇÃO À CCT 2015/2017 PELO SINDICATO DE CAMPINAS E REGIÃO		9
9 - GARANTIAS GERAIS		10
10 - VIGÊNCIA		10



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015-2017
SETEMBRO DE 2016

Entre as partes, de um lado, **SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS**, registro sindical nº 24000.006.677/88, CNPJ 62.646.617/0001-36, SR 03932, e **SINAEES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical registrado no livro 1, fls.98, CNPJ 62.510.094/0001-04, SR 05953, e, de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO (AMERICANA, HORTOLÂNDIA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULÍNIA, SUMARÉ e VALINHOS)**, CNPJ 46.106514/0001-27, registro sindical nº 648.268, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO (CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS, RIO CLARO, SANTA GERTRUDES, CORUMBATAÍ, IPEÚNA e ITIRAPINA)**, CNPJ 51.477.438/0001-04, registro sindical nº 46.000.007935/97, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO (CAÇAPAVA, JACAREÍ, SANTA BRANCA E IGARATÁ)**, CNPJ 60.208.634/0001-66, registro sindical nº MPIC 162772/58, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL** das bases territoriais de CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO, CNPJ 58.194.333/0001-89, registro sindical nº 46000.005299/00-27, assistidos por seus advogados e representados por respectivos diretores ou representantes legais, ao final assinados e identificados, resolvem estabelecer a presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017** na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual será regido pelas condições a seguir descritas.

1. REAJUSTE SALARIAL 2016

Os salários dos empregados das bases territoriais dos sindicatos metalúrgicos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos na pelo índice de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois reais), na forma e nas condições a seguir relacionadas:

a) A partir de 1º/9/2016, os salários vigentes em 31/8/2016 serão reajustados pelo percentual de 6,62% (seis vírgula sessenta e dois por cento), respeitado o teto salarial de R\$8.249,49 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

a.1) A partir de 1º/9/2016, os salários iguais ou superiores a R\$8.249,49 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) serão reajustados pelo valor fixo de R\$546,12 (quinhentos e quarenta e seis reais e doze centavos), acrescido aos salários de 31/8/2016.

b) A partir de 1º/2/2017, os salários vigentes em 31/8/2016 serão reajustados pelo percentual adicional de 3,00% (três por cento), respeitado o teto salarial de R\$8.249,49 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

b.1) A partir de 1º/2/2017, os salários iguais ou superiores a R\$8.249,49 (oito mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) serão reajustados pelo valor fixo adicional de R\$247,48 (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito reais), acrescido aos salários de 31/8/2016.

c) Os valores das férias, coletivas ou individuais, gozadas entre 1º/9/2016 e 31/1/2017, os valores rescisórios dos desligamentos ocorridos no mesmo período e o valor correspondente ao 13º salário de 2016, deverão ser corrigidos pelo índice de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento). As diferenças relativas às férias e ao 13º salário podem ser pagas de forma destacada na folha de pagamento respectiva. A aplicação do índice de 9,62% sobre as férias, o 13º e as verbas rescisórias não deve ser interpretada, em qualquer hipótese, como correção dos salários que, até 1º/2/2017, devem ser reajustados pelo valor de 6,62%, não havendo a incorporação para quaisquer fins da diferença de índices.

d) As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de aumento salarial.

e) Por força do reajuste salarial aqui previsto, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 1º/9/2015 a 31/8/2016, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

2. COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, aumentos, adiantamentos e antecipações espontâneos ou compulsórios, concedidos no período entre 1º/9/2015 e a data de

assinatura deste Instrumento, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3. ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos a partir de 1º/9/2015 e até 31/8/2016 obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, serão aplicados, a partir de 1º/9/2015 até 31/8/2016, os percentuais e os valores fixos, de acordo com as tabelas a seguir, considerando-se também, como mês de serviço as frações superiores a 15 (quinze) dias;

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE SALARIAL EM 1º/9/2016

Mês de admissão	Percentuais de aumento a ser aplicados em 1º/9/2016 sobre o salário de admissão, respeitado o teto de R\$8.249,49	Valores fixos a serem acrescidos em 1º/9/2016 sobre o salário de admissão igual ou superior a R\$8.249,49
Set/15	6,62%	R\$546,12
Out/15	6,06%	R\$499,92
Nov/15	5,51%	R\$454,55
Dez/15	4,96%	R\$409,17
Jan/16	4,41%	R\$363,80
Fev/16	3,86%	R\$318,43
Mar/16	3,30%	R\$272,23
Abr/16	2,75%	R\$226,86
Mai/16	2,20%	R\$181,49
Jun/16	1,65%	R\$136,12
Jul/16	1,10%	R\$90,74
Ago/16	0,55%	R\$45,37

PROPORCIONALIDADE DO REAJUSTE SALARIAL EM 1º/2/2017

Mês de admissão	Percentuais de aumento a ser aplicados em 1º/2/2017 sobre o salário de admissão, respeitado o teto de R\$8.249,49	Valores fixos a serem acrescidos em 1º/2/2017 sobre o salário de admissão igual ou superior a R\$8.249,49
Set/15	3,00%	R\$247,48
Out/15	2,75%	R\$226,86
Nov/15	2,50%	R\$206,24
Dez/15	2,25%	R\$185,61
Jan/16	2,00%	R\$164,99
Fev/16	1,75%	R\$144,37
Mar/16	1,50%	R\$123,74
Abr/16	1,25%	R\$103,12
Mai/16	1,00%	R\$82,49
Jun/16	0,75%	R\$61,87
Jul/16	0,50%	R\$41,25
Ago/16	0,25%	R\$20,62

c) Serão compensados todos os reajustes, aumentos, adiantamentos e antecipações, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde a admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

d) Ficam excluídos da aplicação das tabelas supra os empregados admitidos a partir de 1º/9/2016;

e) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data base serão aplicados os critérios das tabelas anteriores.

f) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 02 – Compensações.

4. SALÁRIO DE ADMISSÃO

A partir de 1º/9/2016 fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, um salário de admissão nos seguintes valores e condições:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2016, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o salário de admissão será de R\$1.395,94 (mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos);
- b) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2016, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário de admissão será de R\$1.476,36 (mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31/8/2016, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o salário de admissão será de R\$1.629,61 (mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Ficam excluídos da aplicação dos valores previstos nesta cláusula os menores aprendizes, que terão sua remuneração estabelecida em conformidade com a legislação e com as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017.

5. AJUSTE DE FOLHA

As diferenças salariais decorrentes do índice acordado deverão ser pagas na folha de salários do mês subsequente ao da assinatura desta Convenção. O mesmo critério será utilizado para a diferença referente ao salário normativo e ao acréscimo do valor fixo para salário igual ou superior ao teto salarial. Serão respeitados acordos firmados individualmente com as empresas estabelecendo prazos distintos para os ajustes de folha.

6. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases representadas pelos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SINAEEES e pelo SINDIMAQ, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais signatárias deste Aditamento, uma contribuição Assistencial de acordo com o seguinte critério:

Capital Social (R\$)	Contribuição (R\$)
Até 3.000,00	264,00
De 3.000,01 a 5.500,00	396,00
De 5.500,01 a 8.500,00	720,00
De 8.500,01 a 12.000,00	1.044,00
De 12.000,01 a 19.500,00	2.040,00
De 19.500,01 a 29.500,00	2.640,00
De 29.500,01 a 44.000,00	3.360,00
De 44.000,01 a 65.000,00	3.960,00

De 65.000,01 a 110.000,00	5.280,00
De 110.000,01 a 325.000,00	6.600,00
De 325.000,01 a 500.000,00	9.840,00
De 500.000,01 a 800.000,00	11.400,00
Acima de 800.000,01	13.200,00

A Contribuição em apreço deverá ser recolhida por meio de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 9/12/2016.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação das Assembleias realizadas pelos Sindicatos profissionais, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais aqui elencados, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre referidas contribuições serão integralmente assumidos pelos Sindicatos representativos dos trabalhadores, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas;

a) LIMEIRA

Conforme aprovado em Assembleia deliberativa realizada com os trabalhadores do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA, em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de contribuição assistencial: 4,5% (quatro e meio por cento) em três parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de janeiro, 10 de fevereiro e 10 de março de 2017, respeitado o teto de R\$111,09 (cento e onze reais e nove centavos) para cada uma das parcelas, e será encaminhada correspondência do sindicato informando a respeito do referido desconto.

b) CAMPINAS

Conforme aprovado em Assembleia deliberativa realizada com os trabalhadores do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,

MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E FIBRA ÓPTICA DE CAMPINAS E REGIÃO, em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de contribuição assistencial: 3% (três por cento) em duas parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de janeiro e em 10 de fevereiro de 2017, respeitado o teto de R\$91,64 (noventa e um reais e sessenta e quatro centavos) para cada uma das parcelas e será encaminhada correspondência do sindicato informando a respeito do referido desconto.

c) SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Aprovado em Assembleia deliberativa realizada com os trabalhadores do SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, IGARATÁ E SANTA BÁRBARA: As empresas descontarão 5% (cinco por cento) em uma única parcela para os trabalhadores não sócios e 1% (um por cento) dos trabalhadores sócios em uma única parcela calculada sobre o salário nominal já atualizado, limitado ao desconto de R\$370,03 para os empregados não sócios e R\$74,06 para os empregados sócios, incidindo o recolhimento em 10 de janeiro de 2017. Em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão já reajustados de todos os empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva, contribuições para o Sindicato Profissional aprovada em assembleia deliberativa dos trabalhadores, na forma, prazos e condições estabelecidas por este, mediante notificação às mesmas.

d) SANTOS

Conforme aprovado em Assembleia deliberativa realizada com os trabalhadores do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGUAGÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE e SÃO SEBASTIÃO, em conformidade com "caput" do artigo 462 da CLT, as empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este Acordo, a título de contribuição assistencial: 4,5% (quatro e meio por cento) em três parcelas de 1,5% (um e meio por cento) com os recolhimentos em 10 de janeiro, 10 de fevereiro e 10 de março de 2017, respeitado o teto de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para cada uma das parcelas, e será encaminhada correspondência do sindicato informando a respeito do referido desconto.

8. ADESÃO À CCT 2015/2017 PELO SINDICATO DE CAMPINAS E REGIÃO

Por meio da assinatura deste Instrumento, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Fibra Óptica de Campinas, Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos adere

integralmente à Convenção Coletiva 2015/2017, firmada em 9/12/2015, em seus termos econômicos e sociais.

As empresas da base do Sindicato de Campinas e Região que ainda não tenham aplicado o reajuste de salários da data base de 2015 previsto na Convenção Coletiva 2015/2017 deverão fazê-lo de maneira retroativa na forma da Cláusula 5 deste Aditamento, sendo permitida a compensação de quaisquer reajustes, antecipações ou adiantamentos concedidos anteriormente com esta finalidade e prevalecendo as condições mais favoráveis aos trabalhadores.

9. GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais específicas decorrentes de Acordos Coletivos, já firmados antes deste Aditamento, com relação a quaisquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive em relação ao teto salarial.

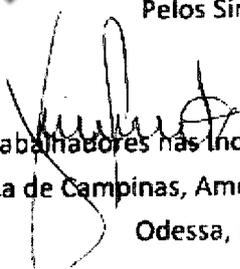
10. VIGÊNCIA

O presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017 terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 1º/9/2016 a 31/8/2017, restando vigentes e convalidadas todas as demais cláusulas e condições da citada Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017.

Por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos efeitos e legais efeitos, assinam as partes o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2017.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

Pelos Sindicatos dos Trabalhadores


Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Fibra Óptica de Campinas, Americana, Hortolândia, Indaiatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos

Jair dos Santos

CPF. 066.852.788-97

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e de Ourives de Limeira, Cordeirópolis, Rio Claro, Itacemápolis, Santa Gertrudes, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina
 José Carlos Pinto de Oliveira – Diretor
 CPF nº 966.092.148/91

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico Eletrônico e Indústria Naval de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e São Sebastião
 Claudinei Rodrigues Gato
 CPF: 108.184.108-00

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico e Fibra Óptica de São José dos Campos e Região (Caçapava, Jacareí, Santa Branca E Igaratá)
 Antonio Ferreira dos Santos
 CPF 061.228.722-53

Pelos Sindicatos Patronais

SINAEES - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

André Luís Saraya
 CPF nº 078.049.678-70

SINDIMAQ - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

Hiroyuki Sato
 CPF nº 004.633.108-53